

**SOCIEDADES
POLARIZADAS ?**

**DESAFIOS
PARA A
SOCIOLOGIA**

XII CONGRESSO
PORTUGUÊS DE SOCIOLOGIA

4 - 6 ABRIL 2023

O direito à autodeterminação das pessoas com deficiência: Desafios à implementação do Regime do Maior Acompanhado em Portugal

Paula Campos Pinto, Teresa Janela Pinto, Patrícia Neca, Bárbara Maltez
ODDH e CIEG/ISCSP- Universidade de Lisboa



Projeto **EXPL/SOC-ASO/1326/2021**, financiado por fundos nacionais através da FCT –
Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.



Itinerário da Apresentação

- Breve apresentação do projeto EQUAL
- Regime do Maior Acompanhado – o que é? Que mudanças trouxe?
- Padrões gerais de implementação da nova lei
- Do texto ...à prática da lei – as vozes dos atores
 - Potencialidades reconhecidas
 - Limites e constrangimentos
- Notas finais

EQUAL – Igualdade perante a lei e o direito à autodeterminação das pessoas com deficiência intelectual e psicossocial em Portugal: um estudo exploratório

■ **Objetivos:**

- 1) explorar as barreiras, os desafios e as oportunidades que resultam da implementação do Regime do Maior Acompanhado (Lei nº 49/2018);
- 2) analisar as implicações das restrições formais e informais de direitos e liberdades na ação, na cidadania e na participação social das pessoas com deficiência.
- 3) fomentar o debate público sobre o direito à autodeterminação das pessoas com deficiência intelectual e psicossocial;
- 4) reforçar o estatuto dos Estudos da Deficiência e da Sociologia dos Direitos Humanos na academia em Portugal.

EQUAL – Igualdade perante a lei e o direito à autodeterminação das pessoas com deficiência intelectual e psicossocial em Portugal: um estudo exploratório (EXPL/SOC-ASO/1326/2021)

- Duração: 24 meses
- Parceiros:
 - Centro de Estudos Sociais (CES), Universidade de Coimbra
 - FENACERCI
 - FNERDM
 - HUMANITAS
 - Procuradoria-Geral da República
 - Provedoria de Justiça
 - Conselho Superior da Magistratura

Exige o teu melhor | www.iscsp.ulisboa.pt

Metodologia



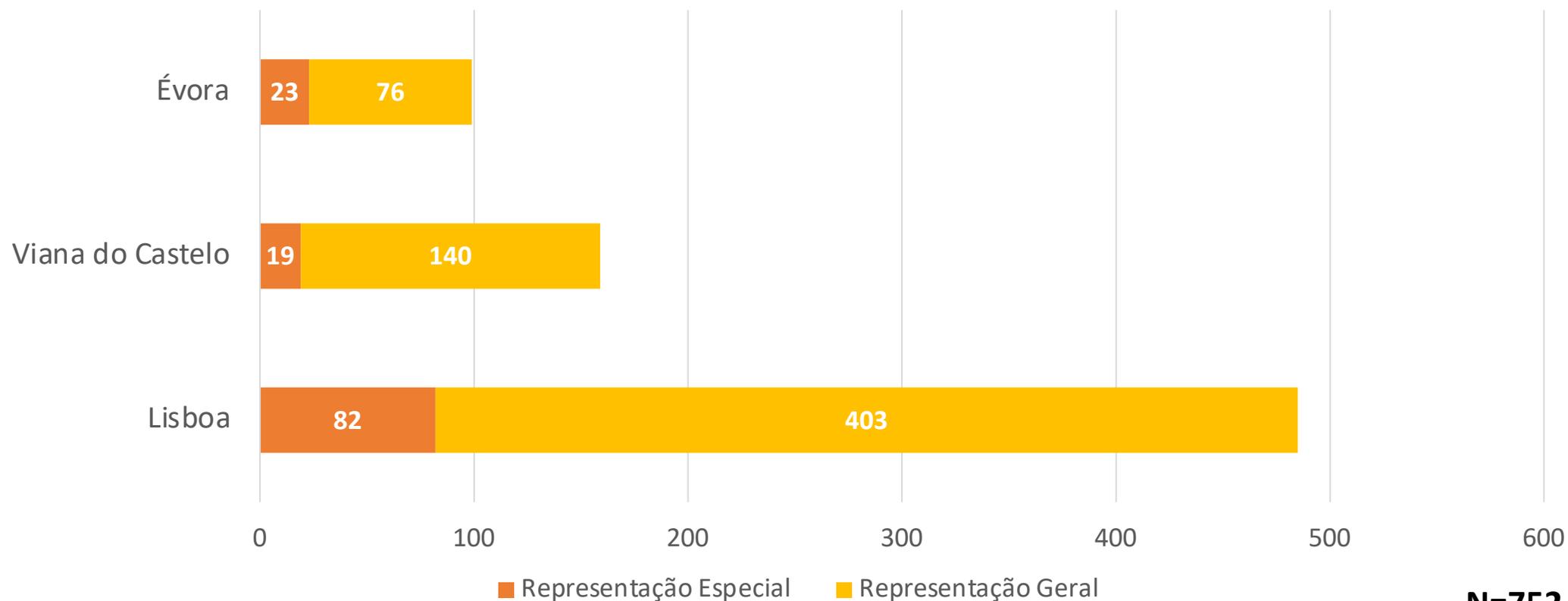
Breve contextualização sobre o Regime do Maior Acompanhado (Lei nº 48/2019)

- Surge no seguimento da **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** (ONU, 2006) – enfoque na participação social das pessoas com deficiência e na mudança de atitudes;
- Elimina os anteriores Regimes de Interdição (ou “morte civil”) e Inabilitação;
- **Medidas de acompanhamento como ‘fato à medida’**
 - *“O acompanhamento do maior visa assegurar ... o pleno exercício de todos os seus direitos e o cumprimento dos seus deveres...”* (art. 140, para.1), e *“... limita-se ao necessário.”* (art. 145, para. 1);
- Enfoque na **autonomia e vontade** do beneficiário/a:
 - Acompanhamento **requerido pelo próprio**, ou por terceiros com autorização deste;
 - Audição **pessoal e direta** do beneficiário;
 - O/A beneficiário/a **escolhe** o acompanhante.

Regime do Maior Acompanhado

Sentenças em 3 comarcas (beneficiários/as 18-50 anos)

2019 - 2022



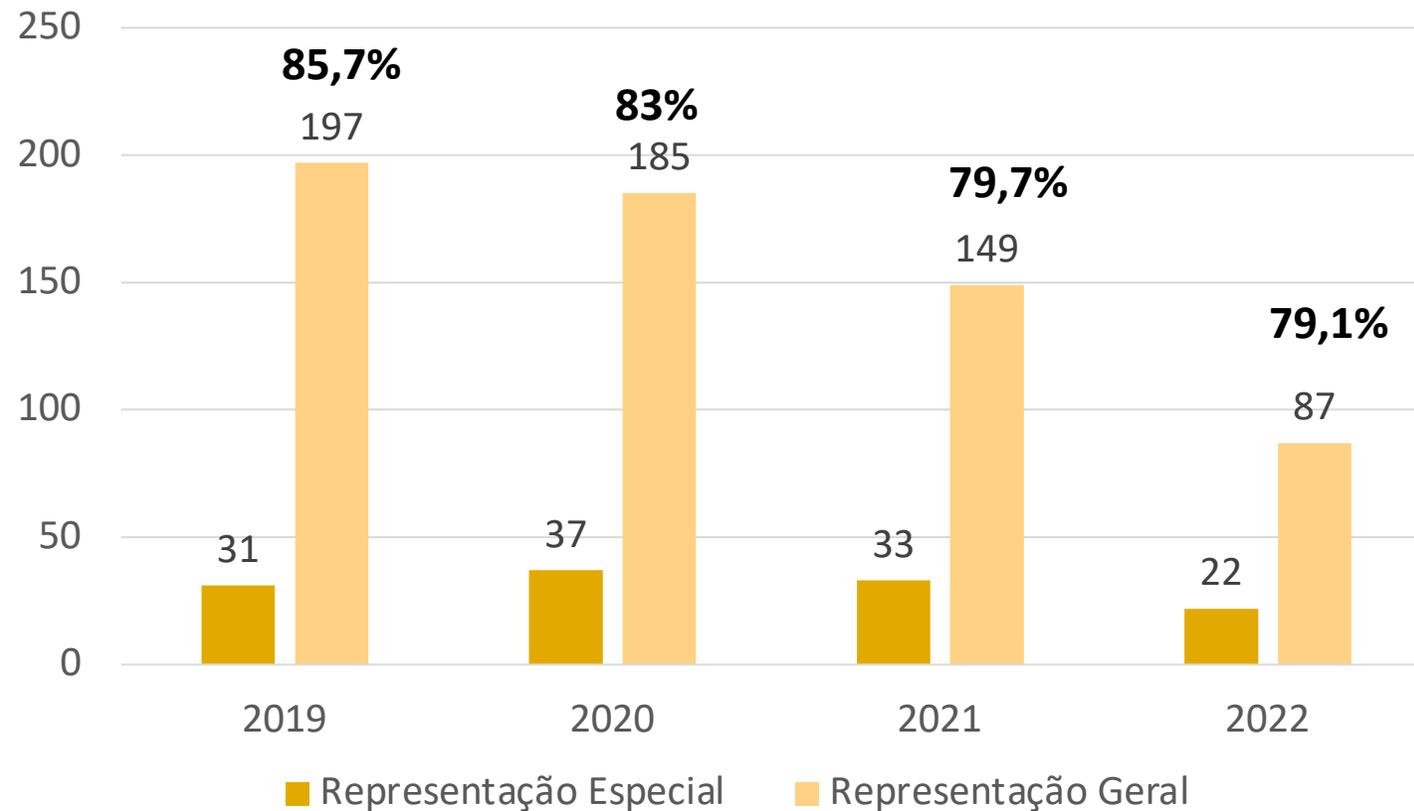
N=752

Representação geral: **82,3%**

Representação especial: **16,5%**

Regime do Maior Acompanhado

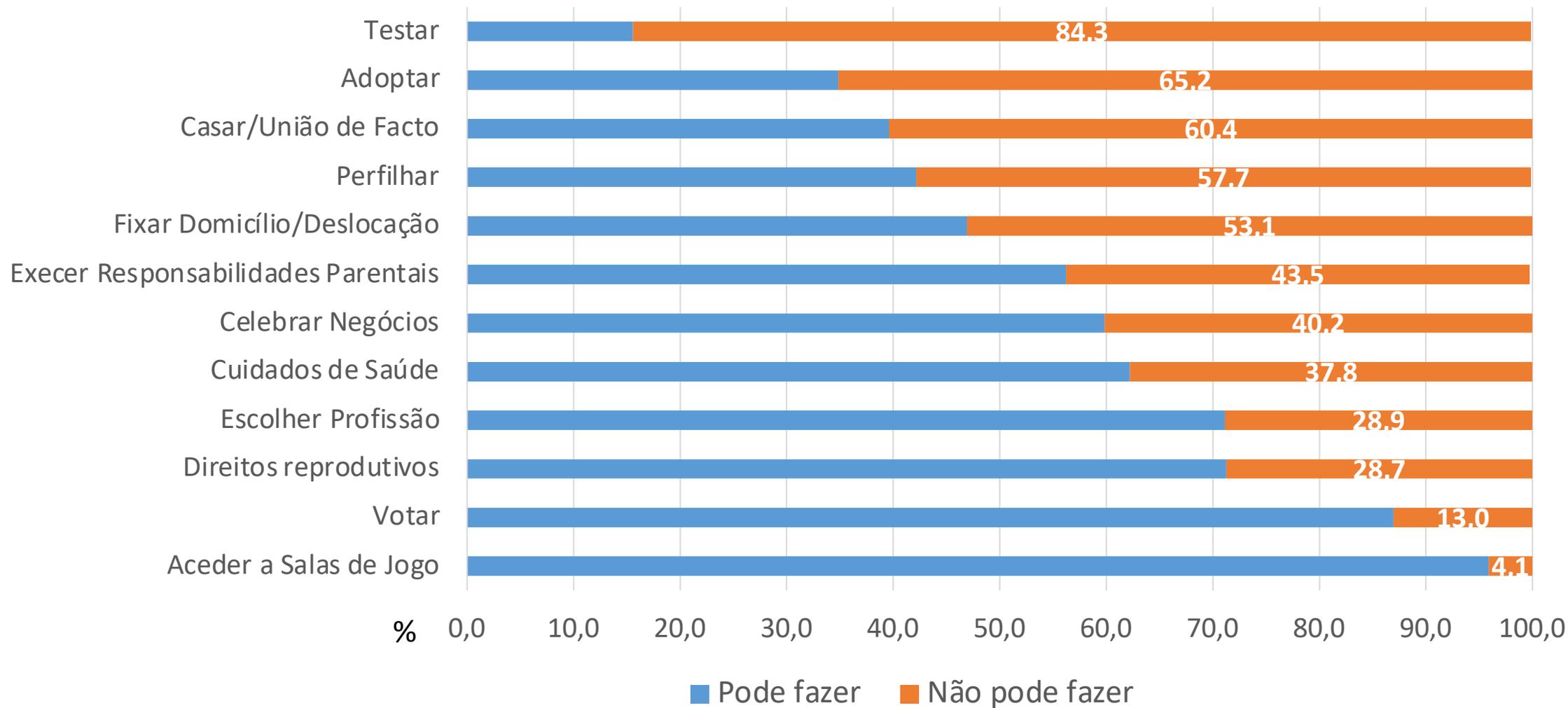
Evolução entre 2019 e 2022, por tipo de medida aplicada



N=750

Regime do Maior Acompanhado

Restrições aos direitos pessoais (2019-2022)



Do texto...à prática da lei –as vozes dos atores

a) Potencialidades reconhecidas

- **Lei representa uma evolução positiva de paradigma**

Acho que a conceptualização, o espírito está muito melhor, muito mais inovador, muito mais respeitador. (B4 , Médico/a Psiquiatra, Perito/a)

- **Preocupação com uniformização de procedimentos**

*A própria Procuradoria criou um observatório do Ministério Público em que depois todos nós, magistrados, contribuímos com questões, **não só em termos de uniformização de procedimentos** (...) esse observatório é fundamental para identificar os diferentes tipos de procedimentos e depois, em termos de Ministério Público, **é possível dar umas orientações hierárquicas a dizer “façam assim, vamos uniformizar procedimentos fazendo isto e aquilo”.*** (C6 Magistrado/a do Ministério Público)

Do texto...à prática da lei

b) Limites, desafios, constrangimentos

1. Legislação ainda recente

Olhe, (...) o regime é de 10 de setembro de 2019, não é?(...) É uma coisa ainda relativamente recente. Provavelmente, ainda estão aqui, de alguma forma, a (...) apurar e a melhorar os procedimentos. (A7 Diretor/a Técnico/a de IPSS)

2. Imprecisões da lei e inconsistências na sua aplicação

[Há] diversas interpretações, nomeadamente, essa das audições diretas. Há tribunais que obrigam a pessoa a vir mesmo ao Tribunal. Há tribunais que se a pessoa não pode vir, vamos nós lá ao local. Ou então mandam fazer o relatório pericial sem ser no local e sem estarem lá os magistrados. (C6 Magistrado/a do Ministério Público)

Do texto...à prática da lei

b) Limites, desafios, constrangimentos

3. Insuficiência de recursos nos tribunais

Nós [Magistrados do Ministério Público] neste momento **não temos meios humanos para tantos pedidos.** (...) **Porque, claro, se eu tratar de todos os pedidos que me aparecem lá como tratava anteriormente as Interdições, eu claro que despacho 100 processos num instantinho, e mantenho os meus processos ali controlados. Agora, eu não posso tratar os processos de Maior Acompanhado como tratava as Interdições, porque não é isso que é a filosofia e não é isso que se pretende.** (C5 Magistrado/a do Ministério Público)

E depois nós [Magistrados Judiciais] temos que dar resposta, porque se não dermos resposta, na Primeira Instância vai lá o Inspetor Judicial, que era o meu caso, e “ah, tem aqui uns atrasos!”, “Ah, mas é que tive que estar a ler a Convenção”, e , **“ah, não tem nada que estar a ler isso, é a lei!”.** (C1 Magistrado/a Judicial)

Do texto...à prática da lei

b) Limites, desafios, constrangimentos

4. ...E a pressão do tempo e dos números

Esta nova lei choca com a necessidade de se fazer tudo mais rápido, mais rápido e mais rápido. Porque esta lei necessariamente é mais lenta. Portanto, o que eu vejo é a pouca compatibilidade entre ter os cuidados a que a lei obriga e ao mesmo tempo a urgência a que ela obriga. (B4, Médico/a Psiquiatra, Perito/a)

(...) em relação aos peritos, quanto mais perícias faz mais se ganha, quanto mais doentes se vê nos hospitais melhor médico se é, quanto mais processos se finaliza, melhor magistrado se é. (...) Esta é a nova realidade. (B4, Médico/a Psiquiatra, Perito/a)

Do texto...à prática da lei

b) Limites, desafios, constrangimentos

5. Falta de formação e a persistência de um modelo paternalista e médico da deficiência

*Isto é uma questão de Direitos Humanos! (...) [Ora nas Faculdades de Direito] os Direitos Humanos são referidos (...) como um incidente de percurso, não é uma cadeira. (...) **Falta formação inicial** ... (C1 Magistrado/a)*

*O nosso paradigma é um paradigma de cuidado - **eu é que sei o que é bom para ti.** (B4, Médico/a Psiquiatra, Perito/a)*

***As mentalidades demoram a ser mudadas, não é? Não se mudam mentalidades com decretos de leis nem com leis.** Acho que, por exemplo, e posso falar ao nível da magistratura, eu vejo que há colegas que ainda olham para o novo Regime como se fosse, enfim, a mesma coisa que a Interdição, só mudou o nome. (C5 Magistrado/a)*

Do texto...à prática da lei

b) Limites, desafios, constrangimentos

6. Problemas e constrangimentos exteriores ao sistema judicial

Na falta de articulação entre serviços

*Vem tudo para aqui com indicações da Segurança Social [de que] para receber determinada pensão, precisa de estar com Maior Acompanhado averbado no assento de nascimento. **Errado, não tem nada a ver com isso, não é?** (C6, Magistrado/a do Ministério Público)*

Na inadequação ou insuficiência das respostas sociais existentes

A desadequação das respostas sociais, com tipologias não mudam há anos e que não respondem de todo àquilo que as pessoas estão a precisar hoje em dia. (B1, Assistente Social, Perito/a)

*Imagine o que é uma instituição que não tem retaguardas capazes e que tem que criar os acompanhantes. Ora, isso é dificultoso porque significa que, se tiverem 50 clientes, ou bem que arranjam **alguém que é tutor ou que é acompanhante de 4, 5, 6, 7 ou 8, não é? (...)** E isso muitas vezes vulgariza o acompanhamento, **não o individualiza.** (A2 Presidente de Direção de IPSS)*

Notas Finais

- O Regime do Maior Acompanhado representa um importante avanço legislativo e aproxima-se mais do paradigma dos direitos humanos na deficiência.
- Contudo a legislação é recente, o novo paradigma não está ainda interiorizado nas representações sociais e nas práticas dos atores;
- Subsistem constrangimentos dentro e fora do sistema judicial.

Notas Finais

- Pistas de revisão/aperfeiçoamento da aplicação da legislação:
 - ✓ Passagem destes processos para Tribunais de Família e Menores, Julgados de Paz ou mesmo uma jurisdição própria?
 - ✓ Constituição de equipas multidisciplinares de apoio ao MP na preparação dos processos de Maior Acompanhado
 - ✓ Clarificação e uniformização de procedimentos (ex. elementos considerados na avaliação; modalidades de audição do/a beneficiário/a);
 - ✓ Mecanismos de fiscalização, com competências de investigação de processos de incumprimento por parte dos/as acompanhantes, em contexto institucional e familiar.
 - ✓ Avaliar a possibilidade de criação de uma bolsa de profissionais que possam assegurar o acompanhamento de pessoas sem rede de suporte identificada
- Necessidade de prosseguir a monitorização da aplicação desta legislação.

Obrigada.

Paula Campos Pinto,
Teresa Janela Pinto
Patrícia Neca
Bárbara Maltez

mppinto@edu.ulisboa.pt
oddh@iscsp.ulisboa.pt



INSTITUTO SUPERIOR
DE CIÊNCIAS SOCIAIS
E POLÍTICAS
UNIVERSIDADE DE LISBOA

